



ESTADO DE GOIÁS  
POLÍCIA MILITAR  
DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição para modernizar a Polícia Militar do Estado de Goiás por meio da aquisição de drones, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Código Suprilog	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO (DIVISIBILIDADE)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNI MÉDIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	Margem de Preferência
1	81126	Drone ** item 1.2.1	Veículo aéreo não tripulado – RPA - aeronaves remotamente pilotadas	UN	4	R\$ 25.202,00	R\$ 100.808,00	*Item 1.3.1
			Hélice	UN	4	R\$ 425,67	R\$ 1.702,68	
			Carregador de bateria para aeronaves remotamente pilotadas	UN	4	R\$ 660,65	R\$ 2.642,60	
			Bateria para aeronaves remotamente pilotadas	UN	4	R\$ 6.588,00	R\$ 26.352,00	
			Cartão de memória para aeronaves remotamente pilotadas	UN	4	R\$ 220,30	R\$ 881,20	
			<b>VALOR FINAL</b>					

**\*\* Drone:** Trata-se de um bem com itens excedentes necessários para o funcionamento do equipamento, diante disso, foi necessário realizar a apresentação de divisibilidade dos itens agregados.

Ademais, quanto ao Drone, a fim de facilitar os cálculos, foram juntados os valores unitários das hélices e baterias Assim, quanto atais itens agregados, para compor um drone, multiplica-se por 4 o valor unitário dos orçamentos anexos (CONFORME DESPACHO [000019211720](#))

Não haverá reserva de parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis, destinadas exclusivamente as ME/EPP beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/2006, para os itens 1 e 2, pois em termos de economicidade a ser obtida, esta somente poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente, para este caso, deverá ser o “menor preço total pelo item”. Assim, mediante tal critério, será obtida a economia desejada, não obstante seja ela

uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pelos licitantes, cuja escolha recairá naquele que cotar o menor preço.

Nota-se que por conta da especificidade do objeto a ser contratado, são poucas as empresas (Nacionais e Internacionais) que se encontram habilitadas a fornecer os bens e dispostas a contratar com o poder público, sendo este um fator que impacta drasticamente nos preços ofertados à Administração. Por conta disso, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois a economia de escala buscada somente poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre todos os licitantes habilitados a participarem do certame.

O Estado, então, aplicará, na presente licitação, o artigo 49, III da Lei Complementar 123/2006 e o artigo 10, II do Decreto nº 8.538/2015, em cumprimento aos princípios basilares da licitação: notadamente da eficiência, celeridade, economicidade e competitividade, uma vez que o objeto do certame possui, no mercado, poucos fornecedores habilitados a fornecer os bens e dispostos a contratar com o poder público.

Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto nº 8.538, de 2015.

## **1.2– Descrição detalhado do objeto:**

### **1.2.1.1 Especificação**

**1.2.1.1.1 DRONE** - Veículo aéreo não tripulado – RPA - Aeronaves Remotamente Pilotadas, quadricoptero, devendo possuir as quantidades e especificações, conforme descritivo abaixo:

1.2.1.1.1.1 Deverá fornecer 01 (uma) unidade;

1.2.1.1.1.2 Peso máximo de até 1 kg;

1.2.1.1.1.3 Dobrável para transporte;

1.2.1.1.1.4 Altura máxima de no mínimo para voo de 6000 metros;

1.2.1.1.1.5 Tempo mínimo de voo 30 minutos.

1.2.1.1.1.6 Armazenamento Interno de no mínimo de 24 GB.

1.2.1.1.1.7 Frequência do rádio de 2.400 - 2.483 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;

1.2.1.1.1.8 ESTABILIZADOR: Alcance mecânico Inclinação: -135 a 45°; Giro: -100° a 100°; Resistência ao vento: Ângulo de inclinação máximo de no mínimo; 35° (modo S, com controle remoto); 25° (modo P); Alcance da temperatura de funcionamento de 10 °C a 40 °C; estabilização 3 eixos (inclinação, rotação, giro);

1.2.1.1.1.9 SISTEMA DE DETECÇÃO: Detecção de obstáculos omnidirecional; O sistema de detecção de obstáculo deverá possuir sensores na: frontal, traseira, superior, interior e laterais;

1.2.1.1.1.10 Deverá detectar paredes pessoas, árvores e objetos fixos;

1.2.1.1.1.11 Deverá possuir sistemas de navegação GNS GPS GLONASS;

1.2.1.1.1.12 Controle Remoto: Deverá fornecer 01 (uma) unidade;

1.2.1.1.1.13 Deverá operar na frequência de 2.400 - 2.4835 GHz / 5.725 - 5.850 GHz;

1.2.1.1.1.14 Deverá ter disponibilidade de suporte para dispositivo móvel.

1.2.1.1.1.15 Espessura suportada: 6,5 - 8,5 mm, Comprimento máx. de no mínimo: 160 mm;

1.2.1.1.1.16 Tipo de entradas USB suportadas Lightning, Micro USB (Tipo B), USB-C™;

1.2.1.1.1.17 Deverá ser fornecido carregador

**1.2.1.1.1.18 BATERIA DE VOO INTELIGENTE:** de no mínimo 3850 mAh;

1.2.1.1.2 CÂMERA: Deverá fornecer 01 (uma) unidade;

1.2.1.1.2.1 A câmera deverá vir instalado no Drone;

1.2.1.1.2.2 Deverá possuir função Visual;

1.2.1.1.2.3 Bateria 3850 mAh ou superior;

1.2.1.1.2.4 Tempo de carregamento de 2 horas;

1.2.1.1.2.5 CÂMERA VISUAL: Sensor CMOS 1/2.3"; píxeis efetivos; Lente Campo de visão: aprox. 85°;

1.2.1.1.2.6 Formato equivalente a 35 mm: 24 mm;

1.2.1.1.2.7 Abertura: f/2.8; Foco: 0,5 m a  $\infty$ ; Alcance ISO Vídeo: 100-3200 (automático); Foto: 100-1600 (automático);

1.2.1.1.2.8 Modos de fotografia: Disparo único; Disparo contínuo: 3/5/7 quadros; Intervalo (2/3/5/7/10/15/20/30/60 s);

1.2.1.1.2.9 Modo de gravação de vídeo de no mínimo: 4K Ultra HD; Formatos de vídeo MP4, MOV (MPEG-4 AVC/H.264);

1.2.1.1.2.10 Sistema de transmissão de vídeo; Qualidade da transmissão ao vivo mínimo: 720p-30fps; Taxa de bits máximo do vídeo ao vivo: 40 Mbps;

**1.2.1.1.2.11 ACESSÓRIOS:** HUB Carregador de 4 Baterias (um) Hub para carregamento de 4 baterias de inteligentes;

1.2.1.1.2.12 Deverá ser fornecido sem prejuízo ao item que deve acompanhar a aeronave; carregador sobressalente: Entrada de 100-240 V, 50-60 Hz, 1,8 A; Saída Principal: 17,6V=3,41<sup>a</sup> ou 17,0V=3,53; USB: 5 V = 2 A; 01 (um) cartão de memória: micro SD, Classe 10 UHS-1, com capacidade mínima de 128 GB;

1.2.1.1.2.13 deverão ser fornecidas 04 (quatro) hélices e 04 (quatro) baterias de voo inteligente adicionais além das fornecidas com a aeronave, originais do fabricante e compatíveis com a aeronave.

1.2.1.2 Garantia:

1.2.1.2.1 A garantia técnica, doravante denominada “garantia”, terá a duração mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de aceitação definitiva dos materiais adquiridos;

1.2.1.2.2 A empresa contratada deverá, na ocasião da entrega dos materiais, fornecer o canal técnico pelo qual, será acionada a garantia do material;

1.2.1.2.3 A contratada deverá firmar termo de garantia, com prazo para reparo do equipamento em tempo não superior a 30 dias corridos.

1.2.1.2.4 O canal para solicitação de reparo deve estar registrado em contrato com, no mínimo, 3 (três) formas de contato, sendo uma delas e-mail e telefone fixo.

1.2.1.2.5 Todas as despesas necessárias à execução da garantia serão custeadas pela contratada. Estão incluídos neste custo: transporte de ida para a assistência técnica e o transporte de retorno;

1.2.1.2.6 A CONTRATADA deverá proporcionar garantia de todo o material fornecido, exceto quando decorrente, eventualmente, de uso indevido de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.2.1.2.7 A CONTRATADA estará dispensada das despesas para reparação do material danificado nos casos em que a pane existente for decorrente de uso indevido, plenamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

1.2.1.2.8 Os equipamentos estarão sujeitos à averiguação externa por técnicos, para fins de recebimento do material pela CONTRATANTE.

1.2.1.2.9 Tal averiguação não terá o condão de extinguir a garantia, mesmo que para executar o procedimento seja rompido qualquer lacre ou selo.

1.2.1.3 TESTES DE DESEMPENHO: Como condição prévia de recebimento, deverá ser realizada entrega técnica dos equipamentos nas instalações da unidade demandante, onde serão realizados os testes de desempenho.

1.2.1.3.1 OBSERVAÇÕES GERAIS: O equipamento e acessórios deverão ser originais do fabricante, exceto o cartão de memória; Os itens deste edital descritos como sobressalentes (baterias de alta capacidade e hélices), devem ser fornecidos sem prejuízo ao item que deve acompanhar a aeronave;

1.2.1.3.2 Todos os dados relativos aos equipamentos comporão um compêndio de informações técnicas (tais como: fichas técnicas, Diagramas, etc.), manuais e livretos de garantia, deverão ser entregues e estar em língua portuguesa, quando aplicável. Não serão aceitos equipamentos que, para atender as solicitações técnicas do Edital, necessitem alterar peças ou placas originais do fabricante, evitando assim dúvidas sobre as Configurações do equipamento.

1.2.1.3.3 O equipamento deverá estar em condições de perfeito funcionamento e pronto para uso, mesmo que peças, acessórios e softwares não estejam mencionados nos itens acima.

1.2.1.3.4 Todo o equipamento deva funcionar com plena capacidade de recursos sem a necessidade de aquisição de adaptadores ou similares a parte.

### **1.3 Da Margem de Preferência:**

#### **1.3.1 Drones**

1.3.1.1 – Os Drones para atender as demandas do 18º Comando Regional da Polícia Militar da Polícia Militar precisam apresentar critérios rigorosos de padronização. Esses equipamentos precisam apresentar compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, bem como compatibilidade de aparência, uma vez que a padronização da imagem da Polícia Militar do Estado de Goiás é uma prioridade para a Instituição. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de apenas um único fornecedor, com vistas a que seja mantido o padrão dos equipamentos, tanto do ponto de vista estético quanto do funcional. Ademais, a padronização dos itens a serem adquiridos é uma exigência da Lei de Licitações (Lei 8.666/93) descrita em seu Art. 15, Inciso I, *in verbis*:

*“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:*

*I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;”*

#### **1.4 Do Parcelamento do objeto:**

##### **1.4.1 Drones:**

1.4.1.1 – O parcelamento da aquisição de Drones não é viável, tendo em vista a quantidade de itens a ser adquiridos, para tanto, a fim de evitar uma perda de economia de escala não haverá o parcelamento desta aquisição

### **2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

2.1 O objeto se classifica como bem comum nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

### **3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**

#### **3.1 Drone**

3.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única, no seguinte endereço: DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO/CALTI, sito Rua 115 nº 04 - Bairro Setor Sul - CEP 74085-328 - Goiânia - GO - (62)3201-1652.

Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

#### **4.1 São obrigações da Contratante:**

4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2 Prestar as informações necessárias para o fiel cumprimento do objeto licitado;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

5.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.2.1 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos;

5.1.2.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.1.2.3 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.2.4 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.2.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

5.1.2.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

7.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **9. DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	( 6 / 100 )	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

## 10 DO REAJUSTE

10.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4 Fraudar na execução do contrato;

11.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.6 Cometer fraude fiscal;

11.1.7 Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.3 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

11.3.1 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.2 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2901	Gabinete do secretário da Segurança Pública
Função	06	Segurança Pública
Subfunção	181	Policciamento
Programa	1029	Programa Estruturação, Modernização e Integração das Unidades de Segurança Pública
Ação	2141	Aparelhamento Reaparelhamento e Estruturação Administrativa e Operacional das Unidades de Segurança Pública
Grupo de Despesa	04	Investimentos
Fonte	280	Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais
Fonte	100	Tesouro Estadual

Goiânia - GO , 24 de maio de 2021.

Rodolfo Sanches Stábile Ribeiro - 2º Ten PM

Gestor do Convênio 907023/2020



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO SANCHES STABILE RIBEIRO, Chefe de Departamento ou Seção**, em 26/05/2021, às 09:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000020784150** e o código CRC **D41DF117**.

DIVISÃO DE MATERIAL BÉLICO - CALTI

RUA 115 nº 04, - SETOR SUL - GOIÂNIA - GO - CEP 74085-328 - (62) 3201-1640



Referência: Processo nº 202100016000439



SEI 000020784150

Criado por EDUARDO RAMOS DOS SANTOS, versão 2 por EDUARDO RAMOS DOS SANTOS em 24/05/2021 12:39:24.